



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**DELIBERAÇÃO CRH Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento "Sociedade Civil", que integrarão o CRH no período 2014 a 2016.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

que é salutar assegurar a participação da sociedade civil nas deliberações do Conselho, de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos, nos termos estabelecidos no Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011;

o disciplinado no inciso III, do artigo 5º, do Regimento Interno do CRH, aprovado pela Deliberação CRH nº 134, de 20 de setembro de 2011 e no inciso III, do artigo 2º, do Decreto supracitado, que estabelecem a forma de participação e especificam os segmentos das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, que integrarão o CRH, conforme abaixo discriminado:

- a) 1 (um) representante de usuários industriais de recursos hídricos;
- b) 1 (um) representante de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
- c) 1 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- d) 1 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;
- e) 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
- f) 3 (três) representantes de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;
- g) 2 (dois) representantes de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

que o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011, determina que os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares;

a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CRH no período de 2014 a 2016, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**Delibera:**

**Artigo 1º** - Esta Deliberação aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil” que integrarão o CRH no período 2014 a 2016.

**Artigo 2º** - Nos termos disciplinados nas alíneas “a” até “e”, inciso III, artigo 2º do Decreto nº 57.113, de 2011, a participação dos setores usuários de recursos hídricos no CRH dar-se-á, exclusivamente, por meio de entidades associativas representativas, devidamente registradas que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se entidades associativas representativas dos setores usuários de recursos hídricos:

- I. Industrial – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria industrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- II. Agroindustriais – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria agroindustrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- III. Agrícola (de irrigação e uso agropecuário) – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria dos produtores rurais (que desenvolvam agricultura irrigada, aqüicultura e criação de animais em geral), compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- IV. Geração de energia - aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de geração de energia, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- V. Abastecimento público – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses.

**Artigo 3º** – A participação das demais categorias da sociedade civil dar-se-á através de entidades que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Deliberação as entidades abaixo discriminadas, devem desenvolver suas respectivas atividades, conforme abaixo especificado:

- I. Associações especializadas em recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos; sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, compreendendo entidades de classe constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente; entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas, com nível superior, as quais atuem, profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa e/ou preservação dos recursos hídricos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



- II. Entidades ambientalistas, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais, por meio da educação, informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional; entidades de defesa dos interesses difusos, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos, ou seja, cujo objeto não comporta partilha entre os seus titulares, pertencendo como um todo a todos em igual medida e sem atribuição exclusiva a nenhum de seus titulares.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em participar deverão observar o Edital, anexo à presente Deliberação.

**Artigo 5º** – Faz parte integrante da presente Deliberação, o Edital, anexo, que trata da convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao CRH, para o período de 2014 a 2016.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edson Giriboni**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**EDITAL  
ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O disposto na Deliberação CRH n.º 155/2013, que regulamenta a participação do segmento sociedade civil no CRH, para o período 2014 a 2016;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do segmento sociedade civil, nos moldes da legislação vigente.

**Comunica:**

1. Fica estabelecida a data de 27 de março de 2014 para a realização de Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) das entidades da sociedade civil, interessados em compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos termos estabelecidos no Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011.
2. Fica estabelecido o prazo máximo de até 24 de janeiro de 2014, para que as entidades interessadas em participar da referida Assembléia Geral possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI.
3. Todas as entidades deverão apresentar documentação completa para o processo de cadastro ou recadastro.
4. Todos os documentos devem ser protocolizados pela Secretaria Executiva do CORHI, no momento da respectiva entrega, que deverá ser efetuada à Rua Bela Cintra, nº 847, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, no horário das 09h00min às 17h00min. A referida documentação não poderá ser encaminhada via *e-mail*, *fac-símile* ou correio.
5. Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento técnico das entidades discriminadas nos artigos 2º e 3º, desta Deliberação, as entidades interessadas deverão apresentar no ato de inscrição:
  - 5.a. – ficha de inscrição, para cadastramento, conforme modelo anexo e disponibilizado no sítio [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), que deverá ser integralmente preenchida. Os dados fornecidos nesta ficha deverão ser legíveis e atuais, inclusive os telefones, *e-mails*, nome do responsável legal que deverá compor a diretoria da entidade etc., pois a Secretaria Executiva do CORHI utilizará estes registros para manter contato com a entidade.
  - 5.a.1. – no item 2, da referida ficha, deverá ser informada a categoria que a entidade pretende representar.
  - 5.a.2. – a interessada deverá pleitear a representação em apenas uma categoria. O não cumprimento deste dispositivo inabilita, automaticamente, a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



5.b. – cópia do estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 3 (três) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, devendo o referido instrumento estar devidamente registrado em Cartório.

5.c. – o estatuto social deverá conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

5.d. – para fins de cadastramento, considera-se entidade com atuação em âmbito estadual aquela que comprovar, formalmente, ter realizado trabalhos em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHs, dentro dos últimos dois anos, desenvolvendo atividades pertinentes à categoria que pretende representar no CRH.

5.d.1. a entidade deverá comprovar que participa como membro titular de plenária de, no mínimo, três Comitês de Bacias Hidrográficas; ou

5.d.2. possuir reconhecimento público, por trabalhos realizados na(s) respectiva(s) UGRHI(s) comprovado por meio de:

a) apresentação de trabalhos publicados em revistas especializadas de abrangência estadual ou nacional e publicações em reconhecidas revistas e jornais de circulação estadual ou nacional;

b) apresentação de atestados de comprovação de trabalhos realizados em parceria com entes públicos ou privados;

c) não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pela própria entidade ou coligadas;

d) não serão aceitos documentos emitidos por entidade(s) que possua(m) em seus quadros, profissionais, diretores, presidentes e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada.

5.e. – as informações contidas na ficha de inscrição não substituem a documentação discriminada nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 5, do presente edital.

5.f. – o protocolo referente à entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.

6. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada, para o respectivo cadastramento. Havendo irregularidade(s), a referida entidade não poderá requerer o cadastro junto ao CRH, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aplicação da penalidade pelo Presidente do Conselho.

7. Nos casos previstos no item 6, do presente edital, o Presidente do CRH, após tomar conhecimento da(s) irregularidade(s) existente(s), deverá dar conhecimento à entidade do ocorrido e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência e esclarecer a situação. Após, o Presidente deste Colegiado, utilizando-se da legislação pertinente, apreciará a questão, informando sua decisão ao Conselho e ao interessado.

8. Findo o período estabelecido para cadastramento (24/01//2014), a Secretaria Executiva do CORHI deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas e a participar da Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o dia 14 de fevereiro de 2014.

9. Até 14 de fevereiro de 2014, será disponibilizado no sítio do SIGRH ([www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br)), na página do CRH, a relação das entidades consideradas inabilitadas.

10. As entidades participantes poderão recorrer da decisão, junto à Secretaria Executiva do CORHI, até o dia 21 de fevereiro 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



11. Nos casos previstos no item 10, do presente edital, a Secretaria Executiva do CORHI deverá apreciar a questão, até o dia 10 de março de 2014, dando publicidade de sua decisão no sítio do SIGRH ([www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br)), por meio da página do CRH e no Diário Oficial do Estado.

12. Cada categoria elegerá dentre as entidades habilitadas, seu(s) representante(s) no Conselho, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral a ser realizada no dia 26/03/2014 em horário e local previamente definidos, que serão disponibilizados no sítio do SIGRH.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (11) 3218-5544.

O presente edital é parte integrante da Deliberação CRH N°155, de 11 de dezembro de 2013

Protocolo N.º		
<b>CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH FICHA DE INSCRIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – DELIBERAÇÃO N.º 155/2013</b>		
<b>1. Nome da entidade:</b>		
<b>2. Categoria que pretende representar (assinalar apenas uma):</b>		
<input type="checkbox"/>	I. Usuários industriais de recursos hídricos.	
<input type="checkbox"/>	II. Usuários agroindustriais de recursos hídricos.	
<input type="checkbox"/>	III. Usuários agrícolas de recursos hídricos.	
<input type="checkbox"/>	IV. Usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia.	
<input type="checkbox"/>	V. Usuários de recursos hídricos para abastecimento público.	
<input type="checkbox"/>	VI. Associações especializadas em recursos hídricos, sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.	
<input type="checkbox"/>	VII. Entidades ambientalistas ou entidades de defesa de interesses difusos.	
<b>3. Região de atuação – Estado ou pelo menos 3 (três) UGRHs:</b>		
<b>4. Indicação do dispositivo estatutário que comprove atuação em âmbito estadual:</b>		
<b>5. Indicar atividades realizadas, pertinentes à categoria que pretende representar, com anexação de comprovante (conforme item 5 do Edital, anexo à Deliberação CRH nºXXX):</b>		
5.1. Período de realização:		
5.2. Área de abrangência da(s) atividade(s):		
5.3. Fontes de referência:		
<b>6. Endereço para correspondência/contato:</b>		
Rua/Av.:	N.º:	
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Fone:	Fax:	E-mail:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544/5528 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



<b>7. Registro em Cartório ou Junta Comercial:</b>	
Cartório:	Data:
Município:	CNPJ:
<b>8. Representante legal:</b>	
Nome:	
Cargo:	
Rua/Av.:	N.º
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Fone:	Fax:
	E-mail:
<b>DECLARAÇÃO</b>	
Declaro ter ciência e estar de acordo com as normas, procedimentos e critérios estabelecidos para o processo eleitoral dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, que integrarão o CRH no período de 2014 a 2016, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7.663/91 e suas alterações, no Decreto n.º 57.113/2011 e na Deliberação CRH n.º 134/2011.	
Nome legível do representante legal	Assinatura
-----	
Nome da entidade:	Protocolo N.º
Local:	Data:
Secretaria Executiva – CORHI	